

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROJETO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do programa de governo	0036 – Coordenação e Manutenção do Poder Executivo
Nome do projeto	0730 – Capacitação de Servidores
Órgão responsável	Secretaria de Estado da Administração
Órgão executor	Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH
UG Gestora	Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH
CNPJ US Gestora	03.635.910/0001-39

1.2. DO OBJETO

Trata-se da execução do Curso de Práticas Restaurativas para formação de Facilitadores e de Formação de Instrutores/Formadores para atender as necessidades da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental de Sergipe ESAPGESE. O curso terá 40 horas distribuído conforme cronograma abaixo;

1ª semana – 09:00hs às 13:00 hs

Dias	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Temas	<i>Cultura de Paz e Comunicação Não Violenta.</i> <i>Reflexões acerca do conflito: resolução versus transformação.</i> <i>Participação da comunidade e corresponsabilidade com as relações humanas.</i>	<i>Conceitos, fundamentos, princípios e valores das práticas restaurativas.</i> <i>Áreas de alcance das práticas restaurativas.</i> <i>Tipos de Práticas Restaurativas.</i>	<i>Círculos de Construção de Paz: origem, princípios filosóficos.</i> <i>Roda da Medicina e os Pressupostos</i>	<i>Contação de histórias como expressão do humano</i> <i>Práticas restaurativas no ambiente escolar</i>	<i>Elementos estruturais dos Círculos de Construção de Paz: objeto da palavra suas funções; o centro e seus elementos; valores e diretrizes; cerimônias de abertura e de encerramento</i>

					; <i>check-in e check-out e perguntas geradoras; construção horizontal do justo</i> <i>Práticas restaurativas no ambiente escolar</i>
Instrutoras	Célia/Michele/Sonal	Célia/Sonale	Michele/Sonale	Michele/Sonale	Célia/Michele

2ª Semana – das 09:00 hs Às 13:00 hs

Dias	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
<i>Temas</i>	<i>Fluxo do processo circular</i> <i>Práticas restaurativas no ambiente escolar</i>	<i>Etapas Preparatórias (pré-círculo – pós-círculo).</i> <i>Os tipos de círculos envolvendo</i>	<i>Elaboração do Roteiro e Perguntas Geradoras</i> <i>Práticas restaurativas</i>	<i>Vivência do papel de facilitador no planejamento e realização de círculos: responsabilidades e vedações.</i>	<i>O potencial interdisciplinar do círculo no Brasil.</i> <i>Práticas restaurativas no ambiente escolar.</i>

		<i>situações menos complexas e mais complexas.</i>	<i>as no ambiente escolar.</i>	<i>Práticas restaurativas no ambiente escolar.</i>	
		<i>Práticas restaurativas no ambiente escolar.</i>			
Instrutoras	Célia/Michele	Michele/ Sonale	Célia/Sonale	Célia/ Sonale	Célia/Michele

O período e local da realização do curso será determinado pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, visando maior conforto e disponibilidade aos participantes uma vez que o evento terá a participação de servidores lotados no interior do Estado de Sergipe.

1.3. JUSTIFICATIVA

O governo do estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, instituiu o *Programa Acolher*, com atuação dos profissionais das áreas de Psicologia e de Serviço Social nas Unidades Escolares, a fim de atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas educacionais e promover ações de prevenção e intervenção, visando à melhoria da saúde emocional e da aprendizagem no ambiente escolar. Estudos demonstram que as práticas restaurativas, quando utilizadas no contexto escolar, possibilitam um ambiente que ensina aos estudantes e professores o desejo da prática do diálogo, da comunicação não violenta, da escuta ativa, da convivência com seus pares e do desenvolvimento da empatia. A implementação dessas referidas práticas demanda mudança de paradigma e uma mudança na cabeça e no coração de quem as vivencia, uma vez que permite intervenções e apoios para o fortalecimento de comportamento positivo, aprendizagem social e aprendizagem emocional, representando, assim, uma mudança de paradigma para muitas práticas. As práticas restaurativas se constituem num conjunto de conhecimentos que buscam a transformação de conflitos e a promoção da cultura de paz, mediante a utilização de metodologias restaurativas que podem gerar impactos positivos nas dimensões relacional, institucional e comunitária. Entre as metodologias, considera-se a prática circular como uma experiência de diálogo respeitoso e fraterno com potencial de construir relacionamentos saudáveis, fortalecer vínculos, favorecer a tomada de decisões consensuais e a construção de planos de ação que contem com a participação de todos e, por esta razão, possibilita que as necessidades de todos sejam escutadas e atendidas. A junção das dimensões do psicossocial com as práticas

restaurativas potencializará significativamente a política de paz e da não violência no cotidiano escolar. Desse modo, entendemos que a realização dos referidos cursos subsidiará a equipe do Programa Acolher e outros servidores da Rede comprometidos com as práticas que buscam fortalecimento da comunidade escolar na resolução pacífica para os conflitos.

2.2. Cabe também ressaltar o destaque que tem tido no estado de Sergipe as ações realizadas pelo Tribunal de Justiça no âmbito das práticas restaurativas, como é o caso do NUPEJURE – Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa que tem realizado um importante trabalho na temática aqui tratada e que seria um importante aliado no processo de formação e no suporte aos profissionais na implantação das práticas restaurativas nas escolas. Em tempo que para a política de paz por meio das práticas restaurativas se fortaleça e se perenize no ambiente escolar, será de fundamental importância a presença dos membros da rede com a habilidade de facilitadores. Serão necessárias, também, ações estruturantes que permitam à Rede Pública Estadual de Ensino, a construção de sua autonomia e ter em seus quadros os prestigiosos facilitadores, e que possa, também, ter pela primeira vez um grupo de **Instrutores para ministrar futuros Cursos de Formação de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz**. Tais iniciativas requerem a colaboração de parceiros que vislumbrem a importância de profissionais na área de educação com intuito de formar novas turmas de facilitadores, que possam surgir por meio de **Formação de Instrutores/Formadores** com ampla experiência no ambiente escolar nas mais diversas vivências restaurativas.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

Art. 37 – Omissis ... XXXI - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/2021, em seus artigos 75 e 74 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a

contratação. No segundo dispositivo, temos o que nos interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

Para a presente contratação essa impossibilidade decorre, pois o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Por natureza singular entende-se o serviço com uma complexidade tal que o individualiza, tornando-o diferente daqueles da mesma espécie e exigindo para a sua execução um profissional ou empresa de especial qualificação. Essa mesma singularidade impossibilita a realização de pesquisa de mercado em outras empresas.

Como se vê, o art. 74, III da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 6º, XVIII oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Neste sentido, a singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou

poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto sendo este singular não há um igual ao outro, por isso não comporta comparação. Considerado o segmento de Gestão de Pessoas, a terminologia hoje existente é variada para significar as mesmas espécies de serviços, só sendo útil mesmo para o campo da Ciência da Administração. Segundo Chiavenato, utiliza-se a expressão treinamento, quando se quer indicar uma ação educacional que visa a um resultado rápido, aplicado de forma sistemática, com o objetivo de repassar ou atualizar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização no trabalho; desenvolvimento, quando a ação está associada à ideia de resultados de médio prazo e se propõe a um crescimento cognitivo, emocional e pessoal; e, capacitação, para referir-se a ação educacional, tanto para treinamento como para desenvolvimento. Todas elas são ações que visam desenvolvimento, aperfeiçoamento ou manutenção de competências. O termo aperfeiçoamento é o menos preciso. Na verdade, falar em “aperfeiçoar” significa dizer, no sentido mais puro, que o indivíduo está a caminho da perfeição, o que é uma utopia, pois não é possível alguém pretender chegar à perfeição. Atualmente quase não é empregado, sendo utilizado como sinônimo de desenvolvimento. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo inciso XVIII, “F”, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado para contratação é de R\$ 150,00 reais a hora/aula, sendo 28 horas/aula por palestrante, conforme cronograma apresentado, totalizando o valor de R\$ 4.200,00 por palestrante e um valor global do processo de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

1.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;

Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;

Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

1.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

As contratadas deverão cumprir a carga horária estipulada no cronograma do curso.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o pactuado contratualmente.

As despesas das CONTRATADAS para a execução do objeto correrão à conta da mesma, sem qualquer ônus para o Governo do Estado de Sergipe, não ensejando aumento no valor contratação.

AS CONTRATADAS deverão possuir experiência de projetos/trabalhos semelhantes comprovando através de acervo profissional, de realização de cursos/semimários/palestras compatíveis com o objeto contratual.

AS CONTRATADAS deverão assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada.

1.7. DA ENTREGA / EXECUÇÃO

A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, AS CONTRATADAS da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

1.8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do objeto será exercida por profissional(is) designado(s) da ESAPGESE/SEDUC para tal finalidade, nos termos do art. 117 e ss da Lei n.º 14.133, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade DOS (DAS) CONTRATADOS (AS), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SEAD; A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade das CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

1.9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não atendimento ou retardamento no fornecimento do objeto em pauta a futura contratada fica sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

UG Gestora	Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH
CNPJ US Gestora	03.635.910/0001-39
Órgão executor	Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH

Unidade Orçamentária	Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH
Classificação Funcional - Programática	04.128.0036
Projeto/Atividade	0730 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
Elemento de Despesa	33.90.36 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Natureza de Despesa	33.90.36 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

FONTE DE RECURSO	Valor Referencial
1759	R\$ 12.600,00

MODALIDADE SUGERIDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.
JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação – contratação de profissionais para execução do Curso de Práticas Restaurativas para formação de Facilitadores e de Formação de Instrutores/Formadores para atender as necessidades da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental de Sergipe ESAPGESE. Nos casos de dispensa de licitação (art. 74, III da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOSE ANTONIO GONCALVES PASSOS
Chefe de Setor



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Bruno Vasconcellos de Lucena
Contador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

OSMAN DOS SANTOS
Oficial Administrativo



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vanessa Oliveira Horácio
Diretor(a) de Ensino da Escola de Governo

Este documento foi assinado via DocFlow por Bruno Vasconcellos de Lucena, JOSE ANTONIO GONCALVES PASSOS, OSMAN DOS SANTOS e Vanessa Oliveira Horácio

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G2JS-RFHA-DRK4-74DD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Bruno Vasconcellos de Lucena ***76727*** GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SEAD Secretaria de Estado da Administração 25/02/2025 07:26:01 (Docflow)
- JOSE ANTONIO GONCALVES PASSOS ***03979*** GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SEAD Secretaria de Estado da Administração 25/02/2025 07:18:09 (Docflow)
- OSMAN DOS SANTOS ***07717*** ASSESSORIA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAD Secretaria de Estado da Administração 24/02/2025 11:47:42 (Docflow)
- Vanessa Oliveira Horácio ***94893*** DIRETORIA DE ENSINO - SEAD Secretaria de Estado da Administração 24/02/2025 12:52:58 (Docflow)